



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **CARLOS LONIEN – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EPP**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **CARLOS LONIEN – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na **Rua Mafrá, nº 32, Universitário, Cascavel/PR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **13.151.289/0001-91**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **CARLOS LONIEN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº **841.225.529-15** e portador do RG nº **52609151** residente e domiciliado na **Rua Mafrá, nº 32, Universitário, Cascavel/PR**, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 55/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS, REFORMA DE PEÇAS DECORATIVAS EXISTENTES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA**.

PARAGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital Pregão Presencial nº 55/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo **VALOR CONTRATUAL de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 02 - REFORMA DE PEÇAS EXISTENTES

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Peça	Figura "Estrela Cadente", medindo 0,60x1,20m, compreendendo os serviços de retirar as mangueiras antigas, repintar a estrutura metálica, reaplicar mangueiras e demais adereços, cor branca, 220v.	680,00	680,00
2	6	Peça	Figura "Feliz Natal", medindo 0,80x4m, compreendendo os serviços de retirar as mangueiras antigas, repintar a estrutura metálica, reaplicar mangueiras e demais adereços, cor branca, 220v.	500,00	3.000,00

Página 1 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3	45	Peça	Figura "Arabesco com estrela para braço de poste", compreendendo os serviços de retirar as mangueiras antigas, repintar a estrutura metálica, reaplicar mangueiras e demais adereços, cor branca, 220v.	150,00	6.750,00
4	14	Peça	Figura "Arabesco com estrela para POSTE REPUBLICANO", compreendendo os serviços de retirar as mangueiras antigas, repintar a estrutura metálica, reaplicar mangueiras e demais adereços, cor branca, 220v.	180,00	2.520,00
5	1	Peça	Figura "Árvore Natal oitavada estrelas", medindo 9m de altura, compreendendo os serviços de retirar as mangueiras antigas, repintar a estrutura metálica, reaplicar mangueiras e demais adereços, cor branco com azul, 220v.	10.850,00	10.850,00
TOTAL					23.800,00

LOTE 03 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serv.	Prestação de serviços de instalação de toda a decoração (peças novas locadas e pelas existentes reformadas), incluindo 2 manutenções no decorrer do período da locação e ainda a retirada da decoração no final do período. Incluso no serviços de instalação o material elétrico para instalação na rede alimentadora.	32.000,00	32.000,00
TOTAL					32.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de Recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias:

a) 03.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

3.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

3.3. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= $I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço global, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 55/2019, os encargos a seguir:

- Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 55/2019, os encargos a seguir:

- Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 55/2019;
- Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;

Página 3 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.

7.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção.

I – Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;

Página 4 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados nos **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município, através da Secretaria requerente, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do objeto do presente Contrato.

11.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município, conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 55/2019.

11.3. A existência e atuação da fiscalização do Município em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da fornecedora, no que concerne ao objeto deste Contrato.

Página 5 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 55/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar da época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

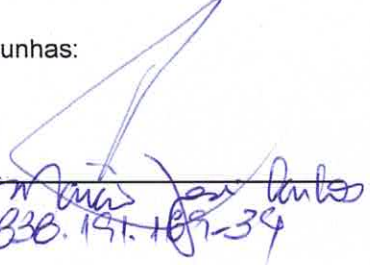
14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

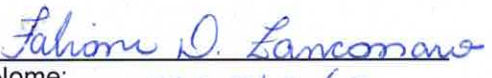
Três Barras do Paraná, 09 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CARLOS LONIEN – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EPP
CARLOS LONIEN
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 638.191.189-39

Nome: 
CPF: 060.344.849-60

LUCIANO LOPES RODRIGUES	4º	16,32
VINICIUS TILIAKI TAVARES	5º	16,32
JOSÉ RIBEIRO ALBERGONI	6º	15,00
LUIZ CLAUDIO DE PROENÇA	7º	15,00
CRISTIANO RICARDO DO PRADO	8º	15,00
CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS	9º	15,00
VILMAR INOCENCIO BATISTA	10º	15,00
ORLANDO SARDINHA DA SILVA	11º	15,00
GUILHERME DOS SANTOS BARCELOS	12º	08,00

Tomazina, 10 de dezembro de 2019.

COMISSÃO EXAMINADORA.

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:35A59790

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

Analisando os procedimentos da Pregoeira, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, objetivando a AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO os itens a empresa vencedora: AILSON OSMAR FERNANDES – CNPJ: 09.004.578/0001-90, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo. Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o contrato, no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993.

Três Barras do Paraná/PR, 09 De Dezembro de 2019.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:C7EE37A6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS, REFORMA DE PEÇAS DECORATIVAS EXISTENTES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e CARLOS LONIEN – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - EPP

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 55/2019, Menor Preço por lote.

VALOR: R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:F520252D

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS, REFORMA DE PEÇAS DECORATIVAS EXISTENTES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ROCCO BARROCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 55/2019, Menor Preço por lote.

VALOR: R\$ 47.932,83 (quarenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias

DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:1A539C8F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3794/19

09/12/2019

DECLARA IMÓVEIS LINDEIROS AO LAGO DE SALTO CAXIAS DE ACESSO AOS TANQUES REDES DE INTERESSE PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

ART. 1º - Fica declarada área de interesse público, imóveis lindeiros ao Lago de Salto Caxias de acesso aos tanques redes, sendo eles:

LOTE N.º 78-C, medindo 24.600,00m², da Gleba 07, do Imóvel Andrada, situado no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: **Ao Norte** – Partindo do Ponto 01, com coordenada UTM 22J:266816.00/7183292.00 por uma linha reta e seca com distância de 185,60 metros ate o Ponto 02;

Ao Leste – Parte do Ponto 02, com coordenada UTM 22J:266938.00/7183158.00 seguindo o contorno do Lago da Usina de Salto Caxias, com distância de 163,00 metros confronta com o Lago da Usina de Salto Caxias ate o Ponto 03;

Ao Sul – Parte do Ponto 03, com coordenada UTM 22J:266839.00/7183052.00 por uma linha reta e seca, com distância de 201,50 metros ate o Ponto 04 confrontando com o remanescente de Parte do Lote 78;

Ao Oeste - Parte do Ponto 04, com coordenada UTM 22J:266708.00/7183202.00 seguindo a estrada interna com distância de 145,00 metros finalizando no Ponto 01, confrontando com o remanescente de Parte do Lote 78.

LOTE N.º 118-A-Y, medindo 557.857,00m², originário da área remanescente do lote 188-A-Remanescente, medindo 557-857,00m² (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta sete metros quadrados, ou seja, 55,7857ha, situado na Gleba nº 05 (cinco) do Imóvel Andrada, no Município de Três Barras do Paraná.. Comarca de Catanduvas-PR, sem benfeitorias, com os seguintes limites e confrontações: **Ao Norte** – confronta com a curva de desapropriação Cota 326, Lago do Salto Caxias, Rio Barra Grande, afluente do Rio Iguaçu, lote nº 188-A-Remanescente, da Copel, medindo 1.039,43 metros e 766,75 metros, e confronta com o lote nº 188-C, com azimuth 125º25', medindo 20,00 metros, e confronta com o lote nº 188-D-Remanescente, com o azimuth 58º13', medindo 133,10 metros;;

Ao Leste – confronta com o lote nº 285-A-1, com azimuth 191º43', medindo 140,00 metros, e confronta com o lote nº 188-A-1, com azimuth 281º43', medindo 25,00 metros, e azimuth 191º43', medindo 41,00 metros e azimuth 101º43', medindo 25,00 metros e confronta com o lote nº 285-A-1, com azimuth 191º43', medindo 702,00 metros; **Ao Sul** – confronta com o lote nº 282, com o azimuth 209º15', medindo 367,80 metros;